



APRECIÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	09
DISCIPLINA/CARGO	PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

Parecer final da Comissão (Item 6.2 alínea f):

Referente a solicitação de recurso de interposição com questionamento do resultado preliminar, realçamos que, segundo o Edital nº 01/2019, Item 4, do Processo de Seleção Para Professores, foi conferido aos candidatos pontuação pelos critérios de tempo de serviço, assim como para cursos na área de atuação, conforme previsto nas alíneas abaixo:

b) O Tempo de Serviço de efetivo exercício na área de atuação, terá valor igual a 02 (dois) pontos para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 meses.

c) Para efeitos de classificação será atribuído o valor de 01(um) ponto para cada quarenta (40) horas de Curso Presencial e/ou Ministrado e meio ponto (0,5) para quarenta (40) de Curso Não Presencial, realizados nos últimos dois anos (2017 e 2018), dentro da área de ensino.

A Classificação Preliminar seguiu criteriosamente os itens acima mencionados, somando a pontuação (b + c) e gerando assim a relação divulgada.

Sendo assim, foi checada novamente as documentações apresentadas pelos candidatos e constatou-se que as pontuações estão plenamente de acordo com o estabelecido pelo Edital.

A Comissão considera o recurso em tela como INDEFERIDO.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora (Decreto Nº 2282/2019)

Botuverá, 13 de fevereiro de 2019



APRECIÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	27
DISCIPLINA/CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Parecer final da Comissão (Item 6.2 alínea f):

Referente a solicitação de recurso de interposição com questionamento do resultado preliminar, confirmamos a pontuação e colocação do(s) candidato(s), lembrando que a pós-graduação é prevista pelo Edital unicamente para caso de desempate.

Segundo o Item 4 do Edital referente o Processo de Seleção Para Professores, foi conferido aos candidatos pontuação pelos seguintes critérios:

b) O Tempo de Serviço de efetivo exercício na área de atuação, terá valor igual a 02 (dois) pontos para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 meses.

c) Para efeitos de classificação será atribuído o valor de 01(um) ponto para cada quarenta (40) horas de Curso Presencial e/ou Ministrado e meio ponto (0,5) para quarenta (40) horas de Curso Não Presencial, realizados nos últimos dois anos (2017 e 2018), dentro da área de ensino.

A Classificação Preliminar seguiu criteriosamente os itens acima mencionados, somando a pontuação (b + c) e gerando assim a relação divulgada.

Sendo assim, foi checada novamente as documentações apresentadas pelos candidatos e constatou-se que as pontuações estão plenamente de acordo com o estabelecido pelo Edital.

A Comissão considera o recurso em tela como INDEFERIDO.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora (Decreto Nº 2282/2019)

Botuverá, 13 de fevereiro de 2019



APRECIÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	30
DISCIPLINA/CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Parecer final da Comissão (Item 6.2 alínea f):

Referente a solicitação de recurso de interposição com questionamento do resultado preliminar, alegando que possui pós-graduação e que candidatos a sua frente não os possui, realçamos que esse item é previsto pelo Edital unicamente para caso de desempate.

Segundo o Item 4 do Edital referente o Processo de Seleção Para Professores, foi conferido aos candidatos pontuação pelos seguintes critérios:

b) O Tempo de Serviço de efetivo exercício na área de atuação, terá valor igual a 02 (dois) pontos para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 meses.

c) Para efeitos de classificação será atribuído o valor de 01(um) ponto para cada quarenta (40) horas de Curso Presencial e/ou Ministrado e meio ponto (0,5) para quarenta (40) horas de Curso Não Presencial, realizados nos últimos dois anos (2017 e 2018), dentro da área de ensino.

A Classificação Preliminar seguiu criteriosamente os itens acima mencionados, somando a pontuação (b + c) e gerando assim a relação divulgada.

Sendo assim, foi checada novamente as documentações apresentadas pelos candidatos e constatou-se que as pontuações estão plenamente de acordo com o estabelecido pelo Edital.

A Comissão considera o recurso em tela como INDEFERIDO.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora (Decreto Nº 2282/2019)

Botuverá, 13 de fevereiro de 2019



APRECIÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	92
DISCIPLINA/CARGO	MONITOR ESCOLAR

Parecer final da Comissão (Item 6.2 alínea f):

Referente a solicitação de recurso de interposição com questionamento do resultado preliminar, essa Comissão realça que, segundo o Judiciário, o membro do Conselho Tutelar “não é servidor público, eis que não advém de concurso público, nem passou por estágio probatório, não há vínculo estatutário ou celetista”. Assim, vale realçar que, segundo o Item 4 do Edital referente o Processo de Seleção Para Professores, foi conferido aos candidatos pontuação pelos seguintes critérios:

b) O Tempo de Serviço de efetivo exercício na área de atuação, terá valor igual a 02 (dois) pontos para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 meses.

c) Para efeitos de classificação será atribuído o valor de 01(um) ponto para cada quarenta (40) horas de Curso Presencial e/ou Ministrado e meio ponto (0,5) para quarenta (40) horas de Curso Não Presencial, realizados nos últimos dois anos (2017 e 2018), dentro da área de ensino.

A Classificação Preliminar seguiu criteriosamente os itens acima mencionados, somando a pontuação (b + c) e gerando assim a relação divulgada.

Sendo assim, foi checada novamente as documentações apresentadas pelos candidatos e constatou-se que as pontuações estão plenamente de acordo com o estabelecido pelo Edital.

A Comissão considera o recurso em tela como INDEFERIDO.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora (Decreto Nº 2282/2019)

Botuverá, 13 de fevereiro de 2019



APRECIÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	48
DISCIPLINA/CARGO	PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

Parecer final da Comissão (Item 6.2 alínea f):

Referente a solicitação de recurso de interposição com questionamento do resultado preliminar, alegando que possui pós-graduação e que candidatos a sua frente não os possui, realçamos que esse item é previsto pelo Edital unicamente para caso de desempate.

Segundo o Item 4 do Edital referente o Processo de Seleção Para Professores, foi computado aos candidatos pontuação pelos seguintes critérios:

b) O Tempo de Serviço de efetivo exercício na área de atuação, terá valor igual a 02 (dois) pontos para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 meses.

c) Para efeitos de classificação será atribuído o valor de 01(um) ponto para cada quarenta (40) horas de Curso Presencial e/ou Ministrado e meio ponto (0,5) para quarenta (40) horas de Curso Não Presencial, realizados nos últimos dois anos (2017 e 2018), dentro da área de ensino.

A Classificação Preliminar seguiu criteriosamente os itens acima mencionados, somando a pontuação (b + c) e gerando assim a relação divulgada.

Sendo assim, foi checada novamente as documentações apresentadas pelos candidatos e constatou-se que as pontuações estão plenamente de acordo com o estabelecido pelo Edital.

A Comissão considera o recurso em tela como INDEFERIDO.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora (Decreto Nº 2282/2019)

Botuverá, 13 de fevereiro de 2019